

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 20eqjq9e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2018 Projeto de lei nº 259/2018 Protocolo nº 5376/2018 Processo nº 1117/2018</p>
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

Dispõe sobre equipamentos de segurança para viaturas policiais e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as viaturas policiais deverão ser equipadas com para-brisa dianteiro à prova de bala e proteção de aço nas portas, na altura dos vidros.

Parágrafo Único. As viaturas já existentes em operação, deverão ser adaptadas.

Art. 2º Nas viaturas já existentes, a instalação dos referidos para-brisas blindados deverá ser realizada de forma gradativa no prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo aumentar a segurança dos policiais em serviço, ocasião em que, em sua maioria, quando alvejados, são baleados frontalmente. Dados mostram que, em 90% dos casos o para-brisa é o principal ponto atingido, deixando os policiais mais vulneráveis.

É notório que o crescimento da violência e a conseqüente evolução dos armamentos que se encontram em poder de criminosos, os Policiais e Agentes Penitenciários enfretam grandes desafios com confrontos pujanetes.

Quanto custa o tratamento e recuperação dos policiais feridos, as aposentadorias por invalidez, as indenizações e outras despesas para as famílias dos mortos, além do treinamento de quadros para substituir os que caíram em serviço?.

A blindagem dos para-brisas não atinge nem 10% do valor de um veículo e sua instalação contribuirá sobremaneira para salvar um número inestimável de vidas. Assim, solicito o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Nininho
Deputado Estadual